

## ANEXO III DA DELIBERAÇÃO 64 DE 13-12-2018 Fator de Prioridade "K"

Os valores de K iguais a 1,00 correspondem às ações imediatas do Plano da Bacia, propostas para 2019. Os valores de K menores que 1,00 são referentes às ações setoriais (que possuem orçamento próprio e podem contar, eventualmente, com recursos do Fehidro) ou ações de curto prazo, propostas para o quadriênio 2020-2023, com prioridade alta descritas no Plano da Bacia.

Quadro I - Ações relacionadas no PBHAT passíveis de investimento no item I do artigo 1º

SUBPDC	AÇÃO	FATOR DE PRIORIDADE (K)*
1.4	Apuramento e ampliação das redes de monitoramento de quantidade e qualidade das águas superficiais da BAT - Dentro de APM / APRM.	1,00
1.4	Apuramento e ampliação das redes de monitoramento de quantidade e qualidade das águas superficiais da BAT - Fora de APM / APRM.	0,80
1.7	Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental de implementação de sistemas de captação de vazões de tempo seco – encaminhamento, em tempo seco, das vazões da rede de drenagem às ETEs - Dentro de APM / APRM.	0,70
1.7	Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental de implementação de sistemas de captação de vazões de tempo seco – encaminhamento, em tempo seco, das vazões da rede de drenagem às ETEs - Fora de APM / APRM.	0,56
2.2	Incentivo ao cadastro/outorga para usuários de recursos hídricos não cadastrados/ outorgados, regularização dos usuários, e manutenção de banco de dados atualizado e completo.	1,00

Quadro II. Ações relacionadas no PBHAT passíveis de investimento no item II do artigo 1º

SUBPDC	AÇÃO	FATOR DE PRIORIDADE (K)*
3.1	Execução de projetos e obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos nas áreas de mananciais - Em município com ICE < 70%.	1,00
3.1	Execução de projetos e obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos nas áreas de mananciais - Em município com ICE ≥ 70%.	0,80
3.1	Aumento da capacidade de tratamento de esgotos para a universalização do serviço nas áreas de mananciais.	1,00
3.1, 3.2 e 3.3.	Execução de obras de saneamento básico (exceto rede de abastecimento de água) vinculados à promoção da urbanização de assentamentos precários de interesse social em áreas de mananciais.	1,00
5.1.	Execução de ações estruturais para redução de perdas no Sistema de Abastecimento Público, desde que previstas em Plano de Controle e Redução de Perdas - Em município com IPD ≥ 40 %.	1,00
5.1	Execução de ações estruturais para redução de perdas no Sistema de Abastecimento Público, desde que previstas em Plano de Controle e Redução de Perdas - Em município com IPD > 25% e < 40%.	0,90
5.1	Execução de ações estruturais para redução de perdas no Sistema de Abastecimento Público, desde que previstas em Plano de Controle e Redução de Perdas - Em município com IPD ≥ 5% e < 25%.	0,80
7.2	Execução de projetos e obras estruturais previstas no PDMAT 3.	1,00

Quadro III. Ações relacionadas no PBHAT passíveis de investimento no item III do artigo 1º

SUBPDC	AÇÃO	FATOR DE PRIORIDADE (K)*
3.1	Execução de projetos e obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos fora das áreas de mananciais - Em município com ICE < 70%.	1,00
3.1	Execução de projetos e obras para implantação de sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgotos fora das áreas de mananciais - Em município com ICE ≥ 70%.	0,80
3.1	Aumento da capacidade de tratamento de esgotos para a universalização do serviço fora das áreas de mananciais.	1,00
3.2	Implantação de sistemas de tratamento de resíduos sólidos domiciliares (triagem, compostagem, transbordo, logística reversa, reciclagem), nos casos em que há comprometimento dos recursos hídricos - Dentro de APM / APRM.	0,80
3.2	Implantação de sistemas de tratamento de resíduos sólidos domiciliares (triagem, compostagem, transbordo, logística reversa, reciclagem), nos casos em que há comprometimento dos recursos hídricos - Fora de APM / APRM.	0,64
3.5	Projetos básico e executivo de obras para a recuperação ou renaturalização de corpos hídricos, principalmente em áreas de mananciais - Dentro de APM / APRM.	0,80
3.5	Projetos básico e executivo de obras para a recuperação ou renaturalização de corpos hídricos, principalmente em áreas de mananciais - Fora de APM / APRM.	0,64
4.1	Estruturação e aplicação de sistemas integrados de fiscalização do uso do solo, em áreas de mananciais, através de parcerias entre o Estado e os Municípios para aquisição e análise de imagens de satélite.	0,8
8.2	Promção de campanhas de conscientização da população quanto à necessidade de ligação à rede de esgotamento sanitário.	0,8

ICE: Índice de Atendimento Urbano de Coleta de Esgoto (%), do SNIS de 2015, disponível na página 46 do Resumo Executivo do PBHAT (2018-2045).

IPD: Índice de Perdas na Distribuição (%), do SNIS de 2015, disponível na página 43 do Resumo Executivo do PBHAT (2018-2045), em que ≥40% Ruim; >25% e <40% Regular; ≥5% e <25% Bom.

APM: Áreas de Proteção aos Mananciais.

APRM: Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

## GABINETE DO REITOR

### Resolução USP-7.601, de 21-12-2018

*Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17-04-2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09-05-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

- advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/1993;
- multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993:
  - cominatória;
  - moratória; e
  - por inexecução total ou parcial do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993;
- impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo único - Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado. Da advertência e das multas

Artigo 2º - A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

Artigo 3º - A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

- quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;
- reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º - A multa cominatória corresponderá a 2%, acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

- até o 30º dia - 0,1% ao dia;
- a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia - 0,2% ao dia.

Parágrafo único - A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º - A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º - A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

- na data fixada no instrumento contratual; ou
- na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º - Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluindo o dia de início e incluído o do vencimento.

que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.

Artigo 16 - As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório  
Artigo 17 - A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual 61.751/2015.

§ 1º - A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º - Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 - Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal 8.666/1993.

II - 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 - A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### Resolução USP-7.602, de 21-12-2018

*Altera dispositivo no Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 11-12-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 3º do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 6589, de 18-07-2013, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A FORP é constituída pelos seguintes Departamentos:

- ...
- III - Biologia Básica e Oral (803); (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. 2018.5.172.58.4).

### Resolução USP-7.603, de 21-12-2018

*Altera dispositivos na Resolução 7271, de 23-11-2016, que baixa o Estatuto do Docente da Universidade de São Paulo*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 11-12-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 15 da Resolução 7.271, de 23-11-2016, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15 - Ao docente em RDIDP é vedada a prática das seguintes atividades remuneradas:

- (...)
- IV - exercício de atividade profissional como gerente ou administrador, inclusive de empresa da qual seja proprietário de quotas ou ações representativas do capital, salvo quando por designação da USP; (NR)"

Artigo 2º - Os incisos VIII e XII do artigo 17 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Ao docente em RDIDP é admitida a realização das seguintes atividades, ainda que remuneradas, independentemente de credenciamento:

- (...)
- VIII - exercício de cargo de direção em associação ou sociedade artística, cultural ou científica; (NR)
- (...)

XII - recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos artísticos, culturais ou de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria. (NR)"

Artigo 3º - O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - O docente em RDIDP credenciado poderá participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado. (NR)

§ 1º - A regularidade da participação do docente é condicionada à aprovação do projeto e formalização do convênio ou contrato pelas instâncias competentes, de acordo com a regulamentação de convênios da Universidade.

§ 2º - O tempo dedicado pelo docente em RDIDP, regularmente credenciado, às atividades relacionadas aos convênios e contratos de projetos de ensino e extensão, somadas às de assessoria, referidas no artigo 20, e às de cursos de extensão referidas no artigo 21, com percepção de remuneração, não poderá ultrapassar as 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, e deverá ser coerente com as atividades propostas nos Projetos Acadêmicos, do docente, do Departamento e da Unidade.

§ 3º - As atividades de pesquisa e inovação tratadas no caput desse artigo não se submetem a credenciamento ou aos limites previstos no parágrafo anterior."

Artigo 4º - O § 1º do artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - O docente em RDIDP credenciado poderá realizar atividades de assessoria, tais como elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, exercer atividades de consultoria, pericia, assistência, orientação profissional e curadoria externa de museus, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade.

§ 1º - O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º e no artigo 21, será limitado a 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, devendo ser as atividades coerentes com o Projeto Acadêmico, do docente, do Departamento e da Unidade. (NR)"

Artigo 5º - Os §§ 1º, 4º, 5º e 6º do artigo 21 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - O docente em RDIDP credenciado poderá participar de cursos de extensão universitária oferecidos pela Universidade, percebendo remuneração por essa atividade.

§ 1º - O tempo dedicado às atividades a que se refere este artigo, somadas às previstas no artigo 19, § 2º e no artigo 20, será limitado à média de 8 (oito) horas semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, devendo ser tais atividades coerentes com os Projetos Acadêmicos, do docente, do Departamento e da Unidade. (NR)

(...)

§ 4º - É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP que não seja instituição pública ou entidade convênio para esse fim específico. (NR)

§ 5º - A participação pontual do docente em eventos acadêmicos ou científicos como palestrante não será caracterizada como participação remunerada em curso para efeito do § 4º, devendo seguir o disposto no artigo 17, inciso XI, desta Resolução. (NR)

§ 6º - A atividade prevista neste artigo abrange inclusive a coordenação de cursos de extensão universitária. (NR)"

Artigo 6º - O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 51 - Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor determinará a instauração de sindicância ou, se já caracterizada a materialidade e a autoria, determinará imediatamente a instauração de processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime. (NR)"

Artigo 7º - O artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 52 - As exigências de carga horária mínima deverão observar as 8 (oito) horas semanais previstas neste Estatuto e nas normas vigentes observando a distribuição da carga horária de aulas de graduação, pós-graduação e aulas em curso de extensão não remuneradas, em nível Departamental, da Unidade ou da Universidade, de forma compatível com os projetos acadêmicos. (NR)

§ 1º - As Unidades deverão regulamentar, por deliberação da respectiva Congregação, o modo de cômputo da carga horária do docente para os fins do caput deste artigo, respeitando as suas especificidades.

§ 2º - Na distribuição da carga de aulas, os Departamentos ou órgãos equivalentes deverão atender às seguintes prioridades, nesta ordem:

I - disciplinas obrigatórias de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

II - disciplinas optativas de oferta obrigatória de graduação na Unidade e nos cursos de outras Unidades;

III - disciplinas obrigatórias de pós-graduação;

IV - disciplinas optativas não referidas nos incisos anteriores;

V - aulas em cursos de extensão não remuneradas devidamente aprovadas pelas instâncias competentes."

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2018.1.11929.1.3).

### Portaria GR-7312, de 21-12-2018

*Altera dispositivo na Portaria GR 6.561/2014, que dispõe sobre delegação de competência*

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 17-4-2018, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica alterada a alínea "m" do inciso II do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16-6-2014, que dispõe sobre delegação de competência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"m) aplicar as sanções administrativas previstas no artigo 87, incisos I a III, da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, observada a disciplina fixada na Resolução 7601/2018." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 16.1.20850.1.5).

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

#### SEÇÃO DE COMPRAS

**Termo de Rescisão Amigável de Contrato**  
Contrato de Concessão de Uso 01/2016  
Convite 02/2016  
Processo 2016.1.32.86.4  
Objeto: Concessão de uso de espaço destinado para exploração comercial de reprografia.  
Contratada: Cjm Artes Gráficas Ltda.  
Contrato firmado em: 22-02-2016  
Termo de rescisão contratual assinado em 21-12-2018.

### ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

**Comunicado**  
Edital EEFE - No período de 02/01 a 20-12-2019, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria de Pós - Graduação da Escola de Educação Física e Esporte, Av. Prof. Mello Moraes, 65, Cidade Universitária Butantã, São Paulo.  
Estão abertas as inscrições para ingresso no Curso de Pós-Graduação – Doutorado em Ciências e Doutorado Direto em Ciências, nas áreas de concentração: Estudos Biodinâmicos da Educação Física e Esporte e Estudos Socioculturais e Comportamentais da Educação Física e Esporte. Os candidatos interessados deverão preencher requerimento de inscrição e questionário informativo (fornecidos pela Secretaria do Curso e disponíveis no site [www.eefe.usp.br](http://www.eefe.usp.br), acessando PósGraduação>Ingresso >Doutorado) e juntar os seguintes documentos: a) Cópia do diploma e Histórico Escolar do curso de graduação (exceto para mestres EEFE-USP); b) Cópia do Histórico Escolar e do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Mestrado (exceto para mestres EEFE-USP e candidatos ao Doutorado Direto); c) Currículo Vitae; d) Projeto de Pesquisa em uma das áreas de concentração; e) Cópia da Cédula de Identidade e, se estrangeiro, documento que comprove sua regularidade no País; f) Uma fotografia 3x4 recente; e g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00, a ser recolhida junto à Tesouraria da Escola de Educação Física e Esporte. h) Comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa, realizado há, no máximo, cinco anos da data de inscrição (ITP-Toefl – Mínimo de 450 pontos; ou IBT Toefl – Mínimo de 44 pontos; ou IELTS Academic – Mínimo 4 pontos ou Cambridge – Nível PET); i) Comprovante de aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa (para estrangeiros, de países cuja língua oficial não seja a portuguesa), realizado há, no máximo, cinco anos da data de inscrição (nível "aprovado" no exame aplicado pelo Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo; ou nível "intermediário", no mínimo, no exame CELPE – Bras, do Governo Federal do Brasil). j) Parecer circunstanciado do futuro orientador quanto à experiência acadêmica e profissional, projeto de pesquisa e histórico escolar do candidato; k) Comprovante de aceite ou publicação (nos últimos 5 anos) como primeiro autor, de 1 artigo completo em revista indexada ou de 1 livro ou capítulo de livro de editora com reconhecida tradição no meio universitário, relacionado ao tema da dissertação de mestrado ou ao projeto apresentado. Para ingresso no Doutorado Direto, deverão ser apresentados o aceite ou publicação (nos últimos 5 anos) como primeiro autor, de 3 artigos completos em revista indexada, ou livros ou capítulos de livros em editoras com reconhecida tradição no meio universitário, relacionados à dissertação de mestrado ou ao projeto proposto; o processo seletivo nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto será de fluxo contínuo, cuja a seleção será feita com base na análise dos critérios descritos nos itens d, h, i, j e k, da relação acima. As vagas dependerão da disponibilidade de vagas por orientador. O parecer circunstanciado do orientador deverá ser referendado pela Comissão de Pós-Graduação em suas reuniões ordinárias. Uma vez aprovado, o aluno será automaticamente matriculado no curso solicitado.